



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 785, DE 018 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, prédios e vias públicas municipais, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 2º A denominação de logradouros, obras, prédios e vias públicas municipais observará um percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada sexo, conforme regulamento.

Parágrafo Único: o percentual estipulado no *caput* deste artigo, visa homenagear homens e mulheres que prestaram relevantes serviços à comunidade.

Art. 3º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 4º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos municipal.

Art. 5º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO PPA-PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.”

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, sabe que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 768, de Outubro de 2021, com vigência para o período de 2022 a 2025; e na LOA – Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 769, de 14 de Outubro de 2021, com vigência para o exercício financeiro de 2022, o elemento de despesa conforme disposto no Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Autoriza inclusão do elemento de despesa 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações, com especificação da Fonte de Recurso - 90 - Operações de Crédito, no Projeto/Atividade: Nº 1.037 - TERMINO DA ESCOLA INFANTIL – CRECHE e Projeto/Atividade: 1.035 – OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, no orçamento fiscal da Prefeitura Municipal de Deodápolis com o elemento de despesa adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 3.000.000,00.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 785, DE 18 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, prédios e vias públicas municipais, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Art. 2º A denominação de logradouros, obras, prédios e vias públicas municipais observará um percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada sexo, conforme regulamento.

Parágrafo Único: o percentual estipulado no *caput* deste artigo, visa homenagear homens e mulheres que prestaram relevantes serviços à comunidade.

Art. 3º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 4º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio financeiro do cofre público municipal.

Art. 5º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal